



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 259/2010-GP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
FILARMONICA SÃO GERALDO
MARGELA DO MUNICÍPIO DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILARMONICA SÃO GERALDO MARGELA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 08.661.690.0001-50, com sede na rua Celso Alves de Moura, s/n, Centro, Poço de José de Moura-PB.

§1º O convênio estabelecido no caput deste artigo tem por objeto fomentar e incentivar e ensino da música junto aos jovens do município de Poço de José de Moura-PB.

§2º Para execução e consecução do objeto do convênio estabelecido no artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILARMONICA SÃO GERALDO MARGELA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB o valor R\$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais).

§ 3º O convênio a ser firmado nos termos desta Lei, terá duração indeterminada, de acordo com a conveniência e interesse das partes.

§4º O município de Poço de José de Moura-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no §2º deste artigo.

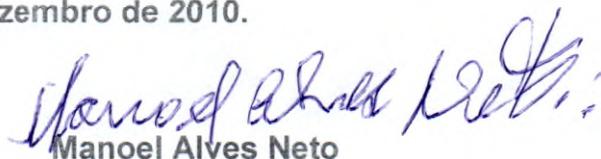
Art. 2º: Fica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILARMONICA SÃO GERALDO MARGELA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB obrigada a prestar contas mensalmente das receitas e despesas, à Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura-PB, através de relatório contábil, sob pena de suspensão do convênio, conforme preceitos da Legislação Municipal, Estadual e Federal, por se tratar de repasse de recursos públicos.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei Municipal Nº 178/2007, de 16 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Poço de José de Moura - PB, 16 de dezembro de 2010.


Manoel Alves Neto

Prefeito Constitucional